



§ 1º Caso o Posto Parada do Engenho Ltda. verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Posto Parada do Engenho Ltda. deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Posto Parada do Engenho Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 38, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.006447/2012-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso provisório na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no trecho entre o km 046+800m e o km 047+100m, na Pista Sul, em Joinville/SC, de interesse da GM - General Motors do Brasil.

Parágrafo único. O acesso provisório a ser construído será utilizado exclusivamente durante o período de duração das obras de terraplenagem para construção da fábrica da GM, devendo, posteriormente, ser desativado.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso provisório, a GM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A MG não poderá iniciar a construção do acesso provisório objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A GM assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso provisório, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A GM deverá concluir a obra de construção do acesso provisório no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a GM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso provisório no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso provisório.

Art. 8º A GM deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de acesso provisório autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A GM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 39, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.056731/2011-70, resolve:

Art. 1º Autorizar novo prazo de 30 (trinta) dias para execução das obras de readequação de acesso localizado no trecho entre o km 193+980m e o km 194+000m, na Marginal Norte da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no município de Biguaçu/SC, de interesse do Supermercado Angeloni.

Art. 2º Ratificar as recomendações contidas na Portaria n.º 160/2011/SUINF/ANTT, de 11 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2011.

Art. 3º O novo prazo autorizado será contado a partir da data do Ofício que der conhecimento sobre a publicação desta Portaria à Autopista Litoral Sul S/A.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 46, DE 12 DE ABRIL DE 2012**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo n.º 50500.081513/2011-10, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Umuarama Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Guaira (PR) - Dourados (MS), prefixo n.º 09-1115-00.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 47, DE 12 DE ABRIL DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo n.º 50500.081313/2011-12, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Londrina (PR)-Presidente Prudente (SP), via Porecatu (PR), prefixo 09-0472-00, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar a autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução n.º 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 1013 Data:12/04/2012 Hora:11:51

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000294/2012-11

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Porto Alegre/RS

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000297/2012-55

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Maranhão

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.000291/2012-88

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : São Domingos do Azeitão/MA

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.000295/2012-66

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Palmital/SP

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000293/2012-77

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000299/2012-44

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Unai/MG

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.000300/2012-31

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Petrolândia/PE

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.000298/2012-08

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de

Prazo - RIEP

Origem : Não informado

Relator : Alessandro Tramuja Assad

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadoria de Protocolo Atuação e Distribuição

DESPACHO DE 26 DE MARÇO DE 2012

Processo CNMP n.º 0.00.000.000222/2012-74

Requerente: Djalma Magalhães de Oliveira

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E

ALMEIDA NOBRE

Secretária-Geral

Adjunta

PLENÁRIO**ATA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012**

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2012 Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às nove horas e quarenta minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Segunda Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Jefferson Luiz Pereira Coelho, Maria Ester Henriques Tavares, Taís Schilling Ferraz, Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramuja Assad, Tito Souza do Amaral, José Lázaro Alfredo Guimarães e Fabiano Augusto Martins Silveira. Ausente, justificadamente, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. Presentes, também, o Doutor José Alcides Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores João Paulo de Oliveira Furlan, Promotor de Justiça do Estado do Amapá; Ivana Lúcia Franco Cei, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá; Vinícius Evangelista de Souza, Promotor de Justiça do Estado do Acre; Abel A. de Mello, Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina; Ivens J. T. Carvalho, Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina; Andrey Cunha Amorim, Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público - ACM; Trajano Souza de Melo, Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso; Sandro José Neis, Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina; Lio Marcus Marin, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina; Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM; Sebastião Vieira Caixeta, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Vinícius Gahyva Martins, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP; Arnaldo Hossepian Júnior, Procurador de Justiça do Estado de São Paulo; Nelson Gonzaga de Oliveira, Promotor de Justiça do Estado de São Paulo; Marcello de Souza Queiroz, Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AESMP; Sammy Barbosa Lopes, Procurador de Justiça do Estado do Acre e César Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes. Em seguida, foi aprovada, à unanimidade, a Ata da Primeira Sessão Ordinária de 2012, sem retificação. Em seguida, o Presidente anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.º 0.00.000.000037/2011-07, 0.00.000.001540/2010-91, 0.00.000.001868/2010-15, 0.00.000.000815/2011-50, 0.00.000.001419/2011-40, 0.00.000.000623/2011-43, 0.00.000.000512/2009-12, 0.00.000.001128/2010-71, 0.00.000.002178/2010-75, 0.00.000.000446/2011-03, 0.00.000.000803/2011-25, 0.00.000.001056/2011-42, e a retirada de pauta dos Processos CNMP n.º 0.00.000.000862/2010-12, 0.00.000.000023/2012-66, 0.00.000.001148/2010-41, 0.00.000.001229/2011-22 e 0.00.000.001398/2011-62. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior informou que o processo de sua relatoria cujo julgamento foi iniciado na Primeira Sessão Ordinária era o Processo CNMP n.º 0.00.000.001145/2011-99 e não o Processo CNMP n.º 0.00.000.001540/2011-71, como fora anunciado na ocasião. Submeteu, ainda, ao Plenário, pedido de adiamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001032/2009-79, uma vez que não constava o nome do advogado na pauta publicada no Diário Oficial da União, o que foi acolhido à unanimidade. Após, o Conselheiro Almino Afonso registrou a sua desistência dos pedidos de vista dos Processos CNMP n.º 0.00.000.001259/2010-58, 0.00.000.001104/2008-05 e 0.00.000.000901/2010-81. Na oportunidade, o Conselheiro Lázaro Guimarães solicitou a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante no Processo CNMP n.º 0.00.000.001858/2010-71, o que foi deferido à unanimidade. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em

anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000981/2011-56, o Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido. Na oportunidade, o Conselheiro Almino Afonso registrou a presença do Ex-Corregedor Nacional Sandro José Neis, o que foi corroborado pelo Presidente, e registrou seu respeito e admiração pelo advogado Aristides Junqueira Alvarenga, que fez a sustentação oral durante o julgamento desse. Na ocasião, o Conselheiro Luiz Moreira parabenizou o Relator Almino Afonso pelo voto proferido e o advogado Aristides Junqueira por sua brilhante defesa. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Fabiano Silveira submeteu ao plenário pedido de sustentação oral referente ao Processo CNMP nº 0.00.000.001729/2011-64, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Almino Afonso informou que, regimentalmente, em razão do anúncio realizado no início da sessão acerca da desistência de pedidos de vista, o julgamento dos referidos processos precisariam ser finalizados. Informou, então, que o Processo CNMP nº 0.00.000.001259/2010-58 foi enviado para a Comissão de Revisão do Regimento do Interno para as providências cabíveis, o que foi ratificado à unanimidade pelo colegiado. Comunicou, ainda, que os requerentes do Processo CNMP nº 0.00.000.001104/2008-05 desistiram do feito e o Relator Jarbas Soares Júnior se pronunciou no sentido de que iria analisar o pedido. Por fim, proferiu seu voto, acompanhando o Relator, no Processo CNMP nº 0.00.000.000901/2010-81. Em seguida, o Conselheiro Lázaro Guimarães se ausentou ocasionalmente e voltou a compor a mesa após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.002285/2010-01. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Moreira informou sua desistência do Processo CNMP nº 0.00.000.000727/2011-58, referente à Proposta de Emenda à Resolução nº 58/2010. Em seguida, o Conselheiro Mario Bonsaglia informou que tinha encaminhado, via correio eletrônico, Proposta de Recomendação acerca do controle externo da atividade policial tendo em vista a necessária atuação do Ministério Público diante dos recentes movimentos grevistas de policiais militares. Solicitou que, como não há tramitação prevista no RICNMP para Propostas de Recomendação, o feito fosse discutido assim que possível. Após, o Conselheiro Tito Amaral solicitou o adiamento para próxima sessão da apresentação da proposta de revisão do Regimento Interno do CNMP para que se proceda às adaptações necessárias no texto após o recente julgamento do Supremo Tribunal Federal sobre o Conselho Nacional de Justiça, o que foi deferido à unanimidade. A sessão foi suspensa às doze horas e dois minutos e reiniciada às quatorze horas e vinte e quatro minutos, sob a Presidência do Doutor Jeferson Luiz Pereira Coelho, Corregedor Nacional e Conselheiro do CNMP. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Moreira. Na oportunidade, o Presidente informou ao plenário que o Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP, não pôde comparecer em razão de sua ida ao Congresso Nacional para tratar sobre a proposta de inclusão do Ministério Público no Fundo Previdenciário do Executivo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001270/2011-07, o Conselheiro Mario Bonsaglia pediu vista em mesa, o que foi acolhido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001729/2011-64, o Relator, Conselheiro Fabiano Silveira, informou que tinha enviado seu voto aos Conselheiros e manifestou seu posicionamento favorável ao encaminhamento prévio dos votos pelo Relator aos demais Conselheiros para enriquecimento dos debates em plenário, sugerindo, assim, à Comissão de Revisão do Regimento Interno, a adoção desse procedimento. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001729/2011-64, a Conselheira Taís Ferraz apresentou duas Propostas de Resolução. A primeira, propondo a alteração da Resolução CNMP nº 67, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas; e a segunda, visando alterar a Resolução CNMP nº 71, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento. Em seguida, foram distribuídas cópias das referidas propostas a todos os Conselheiros e ambas foram aprovadas, à unanimidade, dispensando-se o prazo regimental para emendas, conforme previsto no art. 66, § 5º, do RICNMP. Na oportunidade, a Conselheira Taís Ferraz também apresentou Proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente nos processos judiciais em que se requer autorização para trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos e que revoga a Resolução CNMP nº 69. Na ocasião, foram distribuídas cópias dessa proposta a todos os Conselheiros, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de emendas, conforme art. 66 do RICNMP. Em seguida, o Conselheiro Almino Afonso solicitou o adiamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000495/2010-57, o que foi deferido à unanimidade. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001003/2010-41, o Conselheiro Luiz Moreira passou a compor a mesa e o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou o adiamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001080/2011-81 para a sessão de julgamento do dia seguinte. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001273/2011-32, a Conselheira Cláudia Chagas declarou-se suspeita. Na ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000642/2010-99, o Conselheiro Adilson Gurgel ponderou que, o cargo sendo

de livre provimento, um Procurador-Geral de Justiça poderia utilizar-se desse expediente para privilegiar alguns. Concluiu que havia um procedimento que, apesar de legal, não era muito ético e que poderia ensinar, embora não se pudesse julgar contra legem, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração. Após, os Conselheiros Almino Afonso, Maria Ester e Taís Ferraz associaram-se às palavras proferidas pelo Conselheiro Adilson Gurgel. Na oportunidade, a Conselheira Taís Ferraz também parabenizou o Relator, Conselheiro Luiz Moreira, pelo voto proferido e o Conselheiro Adilson Gurgel pelas considerações feitas. Por ocasião do julgamento

dos Processos CNMP nºs 0.00.000.000161/2011-64 e 0.00.000.000006/2011-48, a Conselheira Maria Ester assumiu a Presidência em razão da relatoria do Corregedor Nacional, Conselheiro Jeferson Coelho, no primeiro processo e do impedimento no segundo, reassumindo a presidência ao final dessas deliberações. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000006/2011-48, o Conselheiro Almino Afonso ausentou-se ocasionalmente. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000436/2011-60, o Conselheiro Almino Afonso voltou a compor a mesa. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Mario Bonsaglia converteu o seu pedido de vista em mesa no Processo CNMP nº 0.00.000.001270/2011-07 em vista regimental. A sessão foi encerrada às dezoito horas e três minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA - 28/02/2012
1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001858/2010-71 (Processo Disciplinar)
RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Servidora do Ministério Público do Estado do Amazonas
ASSUNTO: Processo Disciplinar em desfavor de servidora do Ministério Público do Estado do Amazonas.
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto do Relator.
2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000981/2011-56 (Processo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000614/2009-38)
RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público Federal
ASSUNTO: Processo disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Aristides Junqueira Alvarenga (Advogado do Requerido)
DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar procedente o presente feito para aplicar pena de suspensão por 90 (noventa) dias a membro do Ministério Público Federal, bem como determinar o encaminhamento de cópia dos autos ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República da 3ª Região para adoção das providências que entender cabíveis e a remessa dos autos à Comissão de Planejamento Estratégico para a apuração de fatos, e após o voto divergente do Conselheiro Mario Bonsaglia julgando o feito improcedente, pediram vista os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Fabiano Silveira. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Luiz Moreira, Adilson Gurgel e Tito Amaral e, acompanhando a divergência, a Conselheira Cláudia Chagas e o Conselheiro Lázaro Guimarães. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Aguardam os demais.
3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001259/2010-58 (Proposta de Emenda Regimental)
RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro
PROPONENTE: Sandro José Neis (Ex-Corregedor Nacional do Ministério Público)
ASSUNTO: Proposta de Emenda Regimental que visa alterar o artigo 67 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo encaminhamento do feito à Comissão de Revisão do Regimento Interno, nos termos propostos pelo Conselheiro Amino Afonso.
4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002285/2010-01 (Pedido de Providências)
RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
REQUERENTE: Adauto Mansour Pereira Gomes
REQUERIDO: Ministério Público Federal
ASSUNTO: Requer providências junto ao Ministério Público Federal para que seja realizado convênio com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA para atender exigência de vistoria técnica em agências lotéricas para verificação de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física a quês locais.
DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu pelo encaminhamento dos autos à Comissão Temporária de Acessibilidade, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Jeferson Coelho que, acompanhando o voto do ex-Conselheiro Cláudio Barros, decidia que as determinações contidas no voto do Relator fossem feitas no caráter de recomendação. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.
5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000515/2009-56 (Sindicância)
RELATOR: Cons. Jeferson Coelho (Processo da Corregedoria Nacional)
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
ASSUNTO: Apurar supostas faltas funcionais da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus - AM.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento da presente Sindicância, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Fabiano Silveira não votou em razão de não ter assistido à leitura do relatório.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001270/2011-07 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processos CNMP nº 0.00.000.001221/2011-66 e 0.00.000.001241/2011-37)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Breno Wohl Bruno
REQUERIDO: Ministério Público da União
ASSUNTO: Requer a verificação de irregularidades quanto ao exercício da segurança dos diversos ramos do Ministério Público da União por servidores requisitados e terceirizados, prejudicando a nomeação de candidatos aprovados no VI concurso do Ministério Público da União para o cargo de Técnico de Apoio Especializado em Segurança.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Breno Wohl Bruno (Requerente)
SUSTENTAÇÃO ORAL: Francisca Ferreira Freire (Requerente)

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de conhecer os presentes Procedimentos para rejeitar os pedidos de nulidade dos contratos celebrados pela Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e pela Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro e os pedidos de reconhecimento de ilegalidade de possíveis atos de aquisição de pessoal e, ainda, dar parcial provimento para determinar à Procuradoria Regional da República da 2ª Região que se abstenha de proceder contratações ou renovações de contratos de agentes de segurança pessoal privada determinando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para rescindir o contrato 11/2010, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Moreira.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001729/2011-64 (Reclamação para Preservação da Competência da Autoridade das Decisões do Conselho)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
REQUERENTE: Adilson Paulo Prudente do Amaral Filho - Procurador da República

ADVOGADO: Paulo Maurício Siqueira - OAB/DF 18.114
REQUERIDO: Ministério Público Federal
ASSUNTO: Alegação de descumprimento, pelo Ministério Público Federal, de acórdão exarado pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001392/2009-71, que afastou decisão administrativa daquele órgão quanto a determinação de corte de vantagens pessoais de membro do Parquet, mantendo-se inalterados os vencimentos percebidos.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Paulo Maurício Siqueira (Advogado do requerente)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente a presente Reclamação, para determinar que o Ministério Público Federal cumpra o determinado no acórdão exarado no Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001392/2009-71, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente o Conselheiro Luiz Moreira.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000174/2012-14 (Proposta de Resolução)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
PROPONENTE: Cons. Taís Schilling Ferraz
ASSUNTO: Proposta de Resolução que visa alterar a Resolução CNMP nº 71, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente o Conselheiro Luiz Moreira.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000175/2012-69 (Proposta de Resolução)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
PROPONENTE: Cons. Taís Schilling Ferraz

ASSUNTO: Proposta de resolução que altera a resolução nº 67, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do ministério público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente o Conselheiro Luiz Moreira.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001003/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Lázaro Guimarães (em substituição ao ex-Cons. Sérgio Feltrin)

REQUERENTE: Jayme Arcadio Hasskist
REQUERIDO: Ministério Público Federal
ASSUNTO: Requer a reforma da decisão do Senhor Secretário-Geral do MPF nos autos do processo de nº MPF/PGR nº 1.00.000.008508/2009-47, que indeferiu pedido de pagamento relativo ao exercício de cargo de assessor da Corregedoria Nacional, código CC-4, referente ao período de 23 de agosto de 2007 a 21 de junho de 2009, observado o disposto no § único do artigo 3º da Lei 11.967/09, com a opção da percepção de 65% do valor integral, inclusive de todas as demais vantagens legais.

DECISÃO: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Mario Bonsaglia, no sentido de julgar improcedente o presente Procedimento, pediu vista o Conselheiro Almino Afonso. O Relator proferiu seu voto na 7ª Sessão Ordinária de 2011 no sentido de julgar procedente o feito, para deferir ao requerente o pagamento questionado. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Moreira.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001273/2011-32 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Rudyard Paschoalotto
REQUERIDO: Conselho Nacional do Ministério Público



ASSUNTO: Visa a preservação, junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, de Termo de Compromisso de Estágio CNMP nº 020/2011 atualmente em vigor, bem como a continuidade de concessão de bolsa-auxílio a estagiário do curso de Direito no órgão.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento, determinando à Administração do Conselho Nacional do Ministério Público que proceda à indenização correspondente ao valor da bolsa estágio, acrescido do auxílio-transporte, relativo ao período em que o requerente exerceu suas funções e cumpriu jornada de 20(vinte) horas semanais, nos termos do voto do Relator. Vencidos, em parte, os Conselheiros Alessandro Tramujas, Claudia Chagas, Luiz Moreira, Jarbas Soares Júnior e Tito Amaral, que julgavam o feito procedente. Declarou-se suspeita a Conselheira Taís Ferraz.

12) PROCESSO CNMP 0.00.000.000642/2010-99 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
REQUERENTES: Alessandra Garcia Marques - Promotora de Justiça

Celso Jerônimo de Souza - Promotor de Justiça
João Marques Pires - Promotor de Justiça
Rogério Voltolini Muñoz - Promotor de Justiça
Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto - Promotor de Justiça
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Acre

ASSUNTO: Requer a desconstituição dos atos de nomeação constantes das Portarias nºs 747, 839, 841, 878 e 879, publicadas no ano de 2009 pela Procuradoria Geral de Justiça, os quais implicaram em vício na aplicação do critério de desempate para estabelecimento de ordem de antiguidade baseado no tempo de serviço público prestado no Estado do Acre.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Libério José Azevedo Gontijo (Advogado do Requerente)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Vinícius Evangelista de Souza (Representante do Ministério Público do Estado do Acre)

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o presente Procedimento, pediu vista o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Almino Afonso, Tito Amaral, Alessandro Tramujas, Claudia Chagas, Adilson Gurgel e Taís Ferraz. Aguardam os demais.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000161/2011-64 (Reclamação Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000372/2011-05)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

ASSUNTO: Reclamação Disciplinar que visa apurar suporta infração às vedações constantes do art. 53, § 1º, inciso III, e art. 72, inciso X, c/c art. 84 da LC nº 15/1996.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o feito para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas, pediu vista Conselheiro Tito Amaral. Aguardam os demais

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000006/2011-48 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Antônio de Pádua Bertone Pereira
REQUERIDO: Fernando Góes Grosso

ASSUNTO: Revisão de Processo Disciplinar nº 1/10, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo não conhecimento do pedido determinando, todavia, o encaminhamento dos autos ao Corregedor Nacional para as providências que reputar necessárias, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000901/2010-81 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ASSUNTO: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o cumprimento das Resoluções CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

16) PROCESSO CNMP 0.00.000.000436/2011-60 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia
ADVOGADO: Manoel Pinto - OAB/BA 11.024

ASSUNTO: Visa apurar junto ao Ministério Público do Estado da Bahia a concessão e pagamento da verba nominada Vantagem Pessoal por Estabilidade Econômica aos servidores do órgão.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, para determinar à Procuradoria Geral de Justiça da Bahia que se abstenha de conceder e pagar Vantagem Pessoal por Estabilidade Econômica aos membros do Ministério Público daquele Estado, nos termos do voto da Relatora.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002345/2010-88 (Proposta de Resolução)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

PROponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro

ASSUNTO: Proposta de Resolução que visa a necessidade de regulamentação da norma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, na lei nº 8625/93.

DELIBERAÇÃO: Após o voto-vista do Conselheiro Alessandro Tramujas no sentido de propor alterações à presente Proposta, deliberou-se que o julgamento do feito será finalizado em sessões subsequentes para fins de consolidação do texto da Resolução pelo Relator. O Conselheiro Mario Bonsaglia já havia proferido seu voto-vista na 12ª Sessão Extraordinária de 2011 no sentido de aprovar proposta substitutiva de Resolução. Antecipou seu voto divergente, na mesma sessão, o Conselheiro Jeferson Coelho, no sentido da não aprovação da Proposta. Aguardam os demais.

DECISÃO DE 12 DE ABRIL DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.000189/2012-82

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Anônimo

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

DECISÃO

(...) Assim, não atendidas as determinações do art. 39 do RICNMP e estando em curso procedimento com objeto mais amplo, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP, e o envio de sua cópia integral ao Cons. Mário Bonsaglia para juntada ao Procedimento Nº 0.00.000.000446/2011-03.

ALMINO AFONSO

Relator

DECISÃO DE 13 DE ABRIL DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.000831/2011-42

ASSUNTO: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Mailine Alvarenga

REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Diante do exposto, uma vez demonstrada a ausência de inércia ou excesso de prazo por parte dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, os quais atuaram nos estritos limites de sua independência funcional e no exercício de sua atividade fim, entendo que os argumentos da requerente não merecem prosperar, razão pela qual determino o arquivamento do presente feito, nos termos do artigo 46, X, "b", e 142 do RICNMP c/c artigo 267, V, do CPC.

ALMINO AFONSO FERNANDES

Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 12 DE ABRIL DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001118/2011-16

RECLAMANTE: EPIFÂNIO ANULINO FERREIRA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: (...)

Pelas razões ora consignadas e ante a atuação suficiente do órgão de origem, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 74, §6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 10 de abril de 2012

ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA

RAMOS

Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 144/147, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,

Registre-se.

Brasília/DF, 12 de abril de 2012

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional

DECISÕES DE 11 DE ABRIL DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0000615/2011-05

RECLAMANTE: GIL TEOBALDO DE AZEVEDO

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DO TRABALHO

Decisão:(...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, os reclamados, a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho.

Brasília/DF, 21 de março de 2012

JOSEANA FRANÇA PINTO

Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 634/640, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, às Corregedorias-Gerais do MPF e do MPT, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se e,

Registre-se.

Brasília/DF, 11 de abril de 2012

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0001562/2011-31

RECLAMANTE: LACI MARINHO DE ARAÚJO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Decisão: (...)

Ante ao exposto, com base no conjunto probatório produzido, mesmo porque a inicial deixa de esclarecer as condutas torturantes que seriam de responsabilidade dos reclamados, e de consequência falta disciplinar, nada mais resta a não ser corroborar com o veredito da Corregedoria de origem, mantendo-se a decisão de arquivamento da Reclamação Disciplinar, nos termos do Art. 74, § 6º do RICNMP.

S.M.J.

Brasília/DF, 16 de março de 2011

MARILDA HELENA DOS SANTOS

Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 204/209 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral do Ministério Público Militar, à reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Brasília/DF, 11 de abril de 2012

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Alteração de Objeto de Inquérito Civil Público

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, ALTERAR O OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.14.008.000011/2011-30, colimando investigar adequadamente os fatos nele descritos, bem como subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) retifique-se os registros do Inquérito Civil Público nº 1.14.008.000011/2011-30, para constar as seguintes informações:

ASSUNTO: "Apura cumprimento das normas de acessibilidade e inclusão de pessoas portadoras de deficiência pelas ins-

tuições públicas federais em funcionamento no município de Jequié."

TEMÁTICA: Cidadania - Acessibilidade

CÂMARA : Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

b) Cientifique-se à egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, na pessoa da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se a agência da Receita Federal do Brasil, localizada em Jequié, requisitando que informe, no prazo de 30 dias, se os imóveis, móveis, equipamentos e estruturas físicas utilizados por esta instituição para atendimento ao público no município de Jequié estão de acordo com as normas de acessibilidade e inclusão de pessoas portadoras de deficiência, devendo comprovar, no mesmo prazo, o atendimento das obrigações previstas nos arts. 19 a 22 e 24 a 27 do Decreto Federal nº 5.296/2004, e norma NBR-9050 da ABNT.

d) Oficie-se a agência do Ministério do Trabalho e Emprego localizada em Jequié, requisitando que informe, no prazo de 30 dias, se os imóveis, móveis, equipamentos e estruturas físicas utilizados por esta instituição para atendimento ao público no município de Jequié estão de acordo com as normas de acessibilidade e inclusão de pessoas portadoras de deficiência, devendo comprovar, no mesmo prazo, o atendimento das obrigações previstas nos arts. 19 a 22 e 24 a 27 do Decreto Federal nº 5.296/2004, e norma NBR-9050 da ABNT.

e) Oficie-se o Juiz do Trabalho diretor do Fórum Trabalhista de Jequié, solicitando que informe, no prazo de 30 dias, se os imóveis, móveis, equipamentos e estruturas físicas utilizados por esta instituição no município de Jequié estão de acordo com as normas de acessibilidade e inclusão de pessoas portadoras de deficiência, encaminhando, se possível, no mesmo prazo, comprovação do atendimento das obrigações previstas nos arts. 19 a 22 e 24 a 27 do Decreto Federal nº 5.296/2004, e norma NBR-9050 da ABNT.

f) Oficie-se o Juiz diretor do Fórum Eleitoral de Jequié, solicitando que informe, no prazo de 30 dias, se os imóveis, móveis, equipamentos e estruturas físicas utilizados por esta instituição no município de Jequié estão de acordo com as normas de acessibilidade e inclusão de pessoas portadoras de deficiência, encaminhando, se possível, no mesmo prazo, comprovação do atendimento das obrigações previstas nos arts. 19 a 22 e 24 a 27 do Decreto Federal nº 5.296/2004, e norma NBR-9050 da ABNT.

g) Providencie a Secretaria pesquisa acerca de todos os órgãos e instituições federais em funcionamento no município de Jequié, além daqueles que já foram oficiados nestes autos, certificando o resultado da pesquisa.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a manchete "ALUNOS DA UNIFEI PODERÃO TER AULAS EM 'CONTÊNERES'", veiculada pelo jornal de Itajubá, "O Sul de Minas", de 03 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO os fatos narrados na notícia veiculada à página 3 do jornal supra, sobre a utilização de repasse de verbas públicas do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais, REUNI, do Ministério da Educação.

CONSIDERANDO, ainda, a indissociável matéria entorno do tema, sobre preceitos constitucionais da Educação, Saúde e Segurança Ambiental, o que ensaja a apuração pelo Parquet;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

Oficie-se ao representado, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.784/99, ou ainda manifestar vontade de ser ouvido pessoalmente nesta Procuradoria da República, para nesta oportunidade apresentar sua defesa;

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 28, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000338/2011-59, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "DIREITOS DO CIDADÃO - Mínimo existencial. Alimentação adequada. Programa Bolsa Família. Prefeitura de Belford Roxo. Atraso nos pagamentos dos agentes que atuam no cadastramento. Demora no cadastramento. Indeferimentos irregulares."

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE ABRIL DE 2012

PR/TO 3562/2012

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 196 da CRFB/88 prevê que a saúde é dever do Estado e direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Termo de declaração colhido através do comparecimento da Sra. Andréa Alves Albernaz, no qual relata dificuldades no atendimento de sua sogra, a Sra. Raimunda Leda Costa, que deu entrada no Hospital Geral de Palmas apresentando inchaço abdominal, porém até a presente data não foi atendida.

CONSIDERANDO que a notificante declarou que foi informada da necessidade da realização de exames para o diagnóstico da doença, mas não recebeu nenhum encaminhamento médico. Informou, ainda, que a paciente tem 60 anos e está acomodada em uma cadeira no corredor do Hospital.

CONSIDERANDO a necessidade de serem aprofundadas as investigações, para a adoção das medidas eventualmente cabíveis;

DETERMINO a conversão da presente peça de informação em Inquérito Civil Público para acompanhar as ações de assistência à saúde ofertadas pelo poder público para o tratamento da Sra. Raimunda Leda Costa.

Como providências preliminares, determino:

- 1) Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;
- 2) Seja oficiada a Secretaria de Saúde do estado do Tocantins, requerendo informações a respeito dos fatos narrados.
- 3) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 86, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.002050/2011-01

A Procuradora da República que esta subscrive, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.002050/2011-01, que aponta indícios de irregularidades na prestação de contas do município de Aparecida de Goiânia/GO em relação ao programa de incremento à escolaridade de moradores de áreas carentes.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia virtual desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

c) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.002050/2011-01 para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página da cidadania (www.pr-go.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 178, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, a propositura de ação de alimentos contra devedor estrangeiro, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.002307/2011-81 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, o prosseguimento das diligências em curso.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 179, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, apurar eventuais irregularidades cometidas por instituição de ensino superior, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.01132/2011-95 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, seja o requerente oficiado para que preste informações atualizadas quanto às eventuais irregularidades cometidas pela instituição de ensino superior requerida.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES



PORTARIA Nº 180, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, a propositura de ação de alimentos contra devedor estrangeiro, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.003011/2011-88 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converte-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, o prosseguimento das diligências em curso.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 181, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto das presentes peças de informação, a saber, a aplicação das diretrizes inclusivas da Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 ao Colégio Militar de Curitiba, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Convertam-se as peças de informação n. 1.25.000.002873/2008-98 em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, seja o requerente oficiado para que preste informações atualizadas quanto às eventuais irregularidades cometidas pela instituição de ensino superior requerida.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 40, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o tramite dos autos n.º 1.15.000.001445/2011-90 com fins de analisar Contrato com opção de compra e venda de imóvel. Termo de Recebimento e Aceitação. Processo 0001014-75.2009.4.05.8100. Reintegração / Manutenção de Posse;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converte-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de n.º 1.15.000.001445/2011-90 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução n.º 87 do CSMPF.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 70, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo n.º
1.34.001.003032/2011-84

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como o previsto no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, assim como o disposto na Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que o presente feito foi instaurado a partir de denúncia formulada por Katarine Mendes Rosa, frente a essa Procuradoria da República, noticiando que a empresa Telefônica do Brasil S/A teria alterado unilateralmente o plano "fale à vontade", bem como não estaria excluindo seu no da lista telefônica.

Considerando que a denúncia sofreu desdobramento, ficando o presente feito com o objetivo de analisar os fatos noticiados, segundo os quais a empresa Telefônica do Brasil S/A, em setembro de 2010, teria alterado unilateralmente os contratos de todos os clientes do plano "fale à vontade" para qualquer fixo, cobrando, além da taxa de R\$ 54,90/mês, ligações para números fixos de diferentes operadoras, sem qualquer aviso aos consumidores;

Considerando que as relações consumeristas devem ser permeadas pelos princípios da transparência, da boa-fé objetiva e da harmonia nas relações de consumo, consoante prevê o Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que, em 12.07.2011, as peças informativas foram convertidas em procedimento administrativo;

Considerando que, em 13.10.2011 o prazo do Procedimento Administrativo foi prorrogado em decorrência da insuficiência de elementos aptos à adoção de medidas por este Ministério Público Federal;

Considerando que a ANATEL informou que o Procedimento Administrativo instaurado para verificar a conduta da Telefônica do Brasil S/A ainda não havia sido concluído;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: "CONSUMIDOR. Apuração de alteração unilateral do plano "fale à vontade" por parte da empresa Telefônica do Brasil S/A, ocasionando lesão aos consumidores".

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil.

Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTINA MARELIM VIANNA

PORTARIA Nº 314, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000408/2011-19, acerca de possível irregularidade por parte da Semeg Saúde Ltda. ao condicionar o atendimento dos seus beneficiários em determinadas especialidades médicas a encaminhamento realizado por clínicos gerais conveniados ao plano de saúde desta Operadora, incluindo a atuação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar a respeito do tema;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000408/2011-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se à ANS, na forma da inclusa minuta;

4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a incumbência constitucionalmente reservada ao ministério público de atuação em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a atribuição do Ministério Público de atuar em defesa do patrimônio público e dos direitos difusos e coletivos, integrada normativa pela responsabilidade estabelecida pela Constituição de zelar pela efetiva observância dos direitos e garantias fundamentais por parte dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública;

Considerando a constatação do alavancamento de uma construção no centro da cidade de Teresópolis, na Rua de Duque de Caxias, erguida logo em cima de uma galeria de lojas comerciais, bem na margem do principal curso de água do município, conhecido como Rio Paquequer;

Considerando que além da violação à intangibilidade da área de preservação permanente, a consecução de uma obra em cima de um curso d'água provoca degradação completamente desnecessária em um valioso recurso hídrico da região, ainda mais que aparentemente não se implantou ou predisps na construção qualquer mecanismo de contenção dos sobjeos ou que de qualquer modo pudesse funcionar como anteparo mitigador do material despejado ou demolido pelos trabalhos de ampliação do 2º pavimento de um dos blocos da Galeria Teresópolis, localizada logo no início da rua Duque de Caxias, bairro Várzea;

Considerando a edição da Lei Complementar 140/2011, que estabelece critério e fixa normas para cooperação entre União, Estado e Município, no exercício das competências comuns relativas à proteção do meio ambiente e à defesa do equilíbrio ecológico essencial à sadia qualidade de vida;

Considerando a necessidade de verificar a regularidade da implantação do citado empreendimento às normas de controle ambiental, principalmente em face da nova disciplina que vem a esclarecer os critérios de competência das entidades administrativas no exercício da responsabilidade administrativa de defesa do meio ambiente;

Determino, com fulcro no art. 129, III, primeira parte, art. 6º, inciso da LC 75/93, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/84 e art. 1º e 2º, inciso I da Res. 23/2007 do CNMP, a instauração de inquérito civil público com vistas à colheita de elementos e dados de informações idôneas a averiguação da regularidade, diante das normas de proteção e defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, da construção de um segundo pavimento na Galeria Teresópolis, logo acima de alguma das margens do Rio Paquequer, de modo que disponha de dados inclusive para verificar se a consecução do empreendimento seque a observância de medidas mitigadoras ou que de qualquer forma se destinem a minimização dos impactos ambientais;

Desta feita, após a atuação e registro da presente, providencie-se o seguinte:

I) Oficie-se ao Secretário Municipal do Meio Ambiente de Teresópolis, requisitando para que seja informado e atendido o seguinte dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

i) se foi ou não expedida licença prévia e de instalação do empreendimento localizado na Rua Duque de Caxias, logo acima de uma das margens do Rio Paquequer, no 2º Pavimento da Galeria de Teresópolis, sendo de encaminhar, em caso de positiva resposta, cópia dos atos administrativos licenciatórios e do respectivo procedimento, na íntegra, de licenciamento;

ii) indicar pormenorizadamente as medidas mitigatórias estabelecidas para a minimização e atenuação dos impactos ambientais, sendo de justificar, em caso de não houver determinado qualquer procedimento de controle ambiental ao responsável pelo empreendimento, os motivos de não se observar a necessidade de imposição de qualquer mecanismo de defesa da integridade do recurso hídrico ameaçado pela atividade degradadora;

iii) indicar as medidas compensatórias estabelecidas para o empreendedor, justificando, em caso das compensações ecológicas impostas não se destinarem a recuperação e à defesa da integridade do Rio Paquequer, o motivo de não se proceder à retribuição reparadora ao meio ambiente no próprio recurso ambiental danificado pela atividade poluidora;

iv) informar se foi ou não firmado com o Ministério Público Estadual Termo de Ajustamento de Conduta para regularizar e legitimar a implantação de um empreendimento potencialmente causador de degradação ambiental nas margens de um curso d'água já bastante deteriorado pela atividade humana e de suma importância para toda a região;

v) informar se houve ou não pronunciamento favorável do Conselho Municipal do Meio Ambiente acerca da execução de uma atividade de construção em área de preservação permanente, alavancada em claras e evidentes possibilidades de provocar a degradação ambiental em um curso d'água de importância singular para toda a região do município de Teresópolis;

vi) elencar os argumentos jurídicos e fáticos articulados pelo poder público municipal para justificar e legitimar a implantação de um empreendimento manifestamente contrários aos interesses de proteção ambiental e aos ditames e proibições da legislação protetiva;

vii) em caso de até o momento não se haver expedido licença ambiental para o empreendimento, justificar o motivo de ainda não se atuar os responsáveis pela obra e não se proceder ao embargo da construção.

II) Oficie-se ao Secretário de Obras do Município de Teresópolis, requisitando para que seja informado e atendido o seguinte dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

i) esclarecer se fora ou não expedido alvará para construir, autorização a execução da obra, alavancada na Rua Duque de Caxias, bairro Várzea, no 2º Pavimento da Galeria Teresópolis;

ii) em caso de positiva resposta, encaminhar cópia do ato administrativo autorizativo, acompanhada do respectivo procedimento administrativo, com projeto da construção, planta do imóvel, identificação do proprietário e do engenheiro responsável;

III) Oficie-se ao Presidente do Instituto de Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro (INEA), requisitando para que se proceda ao seguinte:

i) a realização de uma vistoria técnica com o fim de averiguar a regularidade frente às normas da legislação protetiva da construção erguida no 2º pavimento da Galeria Teresópolis, loca-

lizada na rua Duque de Caxias, bairro Várzea, Teresópolis/RJ, uma vez que ainda não se tendo definidas em tipologia do Conselho Estadual do Meio Ambiente o que seja empreendimento ou atividade causadora de impacto local, nos termos da inteligência do art. 15, inciso II e art. 17, caput da LC104/2011, a competência administrativa fiscalizatória recai sobre o órgão estadual ante o não aparelhamento jurídico da instância municipal em proceder ao licenciamento de orbas ou empreendimento efetiva ou potencialmente capazes de provocar degradação em âmbito local conforme o disposto no art. 9º, inciso XIV, letra "a", do diploma que estabelece e fixa normas para a cooperação das entidades políticas no desempenho da competência comum de atuação em defesa e proteção do meio ambiente;

IV) Oficie-se ao IBAMA, requisitando para que proceda, dentro do prazo de 20 (vinte) dias o seguinte:

i) a realização de uma diligência no local da construção alavancada no início da Rua Duque de Caxias, bairro Várzea, Teresópolis, no segundo pavimento do prédio conhecido como "Galeria Teresópolis", a fim de que se proceda, com fulcro no art. 17, § 2º e 3º da LC 140/2011, a aplicação das medidas administrativas cabíveis em vista da consecução de uma obra em área de preservação permanente, executada sem a observância de qualquer condicionante, medida de controle ambiental e necessidade de cumprimento de qualquer forma medida mitigadora, e que, por isso, mesmo pode estar dando causa a ocorrências de dano ambiental no Rio Paquequer em razão dos despejamento de sobras e restos da atividade que possivelmente vem se despendendo no dia a dia da realização dos trabalhos de ampliação do prédio

V) Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente Inquérito Civil Público, na forma do art. 6º da Res. 87/2010 do CSMFP, oficiando à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para informar acerca da formalização do procedimento e do seu objeto.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as peças de informação nº 1.333.008.000410/2011-45 em Inquérito Civil Público, para apurar a regularidade do loteamento Green Ocean Condominium, na praia do Estaleirinho, no Município de Balneário Camboriú, principalmente no tocante à observância da legislação ambiental.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as peças de informação nº 1.333.008.000296/2011-53 em Inquérito Civil Público, para apurar a regularidade da construção, realizada pela Empresa Jet Point, de um trapiche flutuante às margens do Rio Camboriú, nas proximidades do Mercado dos Pescados, ao final da Rua 4.550, no Município de Balneário Camboriú.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as peças de informação nº 1.333.008.000559/2011-24 em Inquérito Civil Público, para apurar a regularidade das obras de contenção das margens e do mole do Rio Rebelo, no Município de Porto Belo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as peças de informação nº 1.333.008.000050/2012-62 em Inquérito Civil Público, para acompanhar a implementação do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima, no Município de Porto Belo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 31, DE 9 DE ABRIL DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000097/2010-01 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de laudo técnico expedido por ocasião de vistoria realizada pela Coordenação Municipal de Defesa Civil, que aponta uma série de irregularidades de natureza ambiental praticadas pela empresa AREAL BH LTDA, dedicada à extração de areia do leito do Rio Tocantins.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula nº 21551-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Cumpra-se o despacho exarado à fl. 132-v.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

PORTARIA Nº 32, DE 9 DE ABRIL DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000081/2010-91 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir do Inquérito Civil Público, do IBAMA em Imperatriz, que noticia a ocorrência de desmatamento ilegal na terra indígena Krikati, localizada no município de Amarante do Maranhão/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula nº 21551-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Cumpra-se o despacho exarado à fl. 132-v.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

PORTARIA Nº 33, DE 9 DE ABRIL DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000051/2008-60 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Trata-se de Termo de Declarações de JESUS NAZARETH RODRIGUES FILHO e de JOSE DORNELAS DA SILVA, sobre invasão de área por integrantes do Movimento dos Sem Terra - MST, na região denominada AN-GICAL, o que culminou com a prática de irregularidades ambientais.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula nº 21551-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Cumpra-se o despacho exarado à fl. 116-v.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do



presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMMP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

PORTARIA Nº 60, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMMP nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000086/2006-18, instaurado a partir de representação formulada pela sra. Maria Aparecida Sarkis Ritton Cagetti dirigida a esta Procuradoria da República no Município de Resende;

CONSIDERANDO que a representação acima referida notícia diversas intervenções efetuadas às margens do Rio Sesmarias, curso d'água federal que percorre diversos bairros do Município de Resende até desaguar no rio Paraíba do Sul;

CONSIDERANDO que ao longo de décadas a inobservância das leis ambientais não só pelos municípios, bem como pela Prefeitura Municipal de Resende, consolidaram várias intervenções irregulares ao longo do curso do rio Sesmarias, principalmente ocupação desordenada das suas margens que, além dos danos ambientais ocasionados, trazem sério risco à segurança da população ribeirinha;

CONSIDERANDO que referido corpo hídrico é de dominialidade federal;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de se apurar a atuação do poder público municipal, estadual e federal no que se refere à ocupação irregular e desordenada das áreas de preservação permanente do rio Sesmarias.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - RIO SESMÁRIA - INTERVENÇÕES IRREGULARES E OCUPAÇÃO Desordenada DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO RIO SESMÁRIAS - MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ.

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Junte-se aos autos cópia do último despacho proferido no Inquérito Civil Público nº 1.30.008.000153/2011-53. Apense-se os dois procedimentos, até o resultado da diligência determinada no referido ICP, para que eles sejam analisados em conjunto.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 51, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que este procedimento foi instaurado após o recebimento de ofício nº 2010/2011/DNPM/RJ-DFAM, da Diretoria de Fiscalização do Departamento Nacional de Pesquisas Minerárias, informando que em fiscalização realizada no dia 14/06/2011 constatou-se a ocorrência de extração ilegal de areia e argila por parte da empresa Olaria Vale das Lages, no município de Paracambi/RJ

CONSIDERANDO que os fatos descritos acima são potencialmente lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o DNPM determinou a paralisação imediata dos trabalhos de extração ou remoção de areia ou argila que tal prática constitui lavra ilegal realizada sem a autorização do Governo Federal (Auto de Paralisação nº 04/11- f. 07);

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhamento do processo de licença ambiental da empresa Olaria Vale das Lages e da vistoria no estabelecimento com fito de identificar os possíveis danos ambientais;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000268/2011-07 em inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, para investigar sobre a possível prática de ilícito ambiental decorrente de extração de areia sem autorização dos órgãos ambientais competentes, no interior do sítio Olária.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (Único);

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000268/2011-07 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta. Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 52, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando a realização de intervenções no antigo Mercado Popular no município de Barra do Piraí com o intuito de recuperá-lo e dotá-lo de 152 (cento e cinquenta e dois) boxes para realocação de comerciantes ambulantes, duas salas de cinema e praça de alimentação;

d) considerando que tais obras foram consideradas como reforma das instalações do referido estabelecimento com o objetivo de retirar o mercado ambulante das vias do centro da cidade, regularizando e ordenando a ocupação do solo urbano;

e) considerando que em 14.05.2010 foi firmado termo de compromisso de ajustamento de conduta - TAC entre o MPF, Presidência da INEA e Município de Barra do Piraí com o objetivo de promover a regularização ambiental de tal obra;

Converta-se o procedimento Administrativo nº 1.30.010.000104/2010-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de acompanhar o cumprimento do termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado com o Município de Barra do Piraí para que promova a regularização ambiental das obras de reforma das instalações do antigo Mercado Popular.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 62, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000125/2010-37, instaurado com o fito de subsidiar a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC a ser firmado entre as destilarias Cristal Destilaria Autônoma S/A - Cridasa e Destilaria Itaúnas - Disa, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - IBAMA, Ministério Público Federal - MPF e o Corpo de Bombeiros;

Considerando que no dito procedimento, constam Atas de Reuniões realizadas entre as partes suso mencionadas com a mediação do MPF, da mesma forma que Autos de Infração e de Multa lavrados pelo IBAMA em razão das diversas infrações cometidas pelas empresas do ramo do setor sucroalcooleiro;

Considerando que o referido TAC foi elaborado pelo IBAMA e remetido à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para análise, onde foram apontadas diversas mudanças a serem realizadas;

Considerando que foi expedido o ofício nº 492/2012-PRM/SAM/GAB/LBA ao IBAMA, requisitando que fosse feita remessa do TAC em questão, devidamente retificado, e que a resposta aguardada por esta Procuradoria da República, bem como a grande quantidade de outros elementos colhidos, carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista que ainda restam outras providências a serem tomadas;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000125/2010-37 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Subsidiar a assinatura de possível TAC. IBAMA. Destilarias: CRIDASA, DISA e outras. MPF. Objetivo: cumprimento de obrigações previstas na legislação ambiental e dentro da alçada do órgão ambiental;

b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Cristal Destilaria Autônoma S/A - Cridasa e Destilaria Itaúnas - Disa;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acatados em Cartório para o aguardo das respostas pendentes;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 63, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000105/2008-41, instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades na instalação do Loteamento Guaiamum, atual Loteamento Praia dos Quinze em Área de Preservação Permanente no município de Aracruz/ES;

Considerando que o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IBAMA constatou que não há, em tese, nenhuma licença desde o ano de 2003 e que o referido loteamento está inserido numa região de restinga e encontra-se, quase em sua totalidade, em uma Área de Preservação Permanente - APP;

Considerando que consta nos autos, cópia de Suscitação de Dívida encaminhada à Vara de Registros Públicos da Aracruz/ES em razão dos fatos tratados no dito procedimento;

Considerando que foi expedido o ofício nº 220/2012-PRM/SAM/GAB/JC à Superintendência da Secretaria de Patrimônio da União no Espírito Santo requisitando a realização de vistoria no antigo Loteamento Guaiamum, atual Praia dos Quinze para a elaboração de relatório técnico e que a resposta aguardada por esta Procuradoria da República carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000105/2008-41 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar possíveis irregularidades na instalação do Loteamento Guaiamum, atual Loteamento Praia dos Quinze. Área de Preservação Permanente. Aracruz/ES;

b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Loteamento Guaiamum, atual Loteamento Praia dos Quinze, em Aracruz/ES e Cartório do 1º Ofício de Aracruz/ES;

e) Publique-se;
f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;
g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acatados em Cartório para o aguardo das respostas pendentes;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 65, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000122/2008-89, instaurado com o fito de apurar possível degradação ambiental na Reserva Biológica de Sooretama;

Considerando que consta no dito procedimento, documento encaminhado pelo Chefe da Reserva Biológica - ReBio de Sooretama relatando, em síntese, que existe em andamento um projeto de privatização da rodovia BR-101 e que 05 km (cinco quilômetros) dela passam por dentro da referida ReBio, causando assim um alto índice de atropelamento de animais;

Considerando que foi expedido o ofício nº 154/2012-PRM/SAM/GAB/1º OFÍCIO ao Diretor Presidente de Desenvolvimento de Negócios da EcoRodovias Infraestrutura e Logística solicitando que informe data para posterior designação de reunião e que a resposta aguardada por esta Procuradoria da República carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000122/2008-89 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar possível degradação ambiental na Reserva Biológica de Sooretama. União de Conservação do Estado do Espírito Santo. Privatização da BR-101. Duplicação da rodovia. Ministério dos Transportes. ANTT. Ministério do Meio Ambiente;

b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Eco-Rodovias Infraestrutura e Logística;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acatados em Cartório para o aguardo das respostas pendentes;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 69, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000085/2009-90 instaurado com o fito de acompanhar o procedimento de supressão de árvores plantadas na faixa de segurança da rodovia BR-101, entre Vitória e São Mateus;

Considerando que consta no dito procedimento, representação encaminhada a esta Procuradoria da República solicitando providências para que o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT retire as referidas árvores da área de escape da rodovia BR-101, devido ao grande número de acidentes causados em virtude dos transtornos gerados por elas;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 423, de 26 de outubro de 2011 instituiu o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis para regularização ambiental das rodovias federais autorizando, a partir da assinatura de Termo de Compromisso, a supressão de vegetação para a segurança e trafegabilidade;

Considerando que consta no suso referido procedimento, ordem para expedição de ofício ao DNIT para que se manifeste acerca do mencionado ofício, cuja resposta será aguardada por esta Procuradoria da República, portanto carecerá de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000085/2009-90 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Acompanhar o procedimento de supressão de árvores plantadas na faixa de segurança da rodovia BR-101, entre Vitória e São Mateus/ES. Causa de Acidentes. Processo do DNIT/ES nº 50617.000112/2009-37. Autorização. IBAMA. IDAF;

b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a servidora GLÁCIA MARTINS BATISTA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e no art.8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Resolução nº 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMPF) e da Resolução nº 23/07 do CNMP;

CONSIDERANDO QUE

é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5º, III, "e", art.6º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar nº 75/93);

também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5º, V, "a", art.11 da Lei Complementar nº 75/93);

a Constituição e as leis do país asseguram aos povos indígenas o direito fundamental de acesso à educação especializada (arts.6º, caput, 205, 208, 210, §2º, 211, 215, 231, caput, todos da CF/88; arts.78 e 79 da Lei nº 9.394/96; Decreto nº 6.861/09); os elementos carreados às peças informativas nº 1.21.005.000020/2012-05 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

Resolve

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Omissão do Poder Público (União, Estado e Município) na oferta de educação escolar à comunidade indígena de Kurussu Ambá, no município de Coronel Sapucaia/MS.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5º, V, da Resolução CSMPF nº 87/06 (incluído pela Resolução CSMPF nº 106/10), o servidor Lucas Benedito Alexandre Neto, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a atuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6ª CCR/MPF, no prazo de até 10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Junte-se a documentação anexa;

2) Oficie-se à SMED de Coronel Sapucaia/MS e à FUNAI, requisitando-lhe informar, em 15 dias, quais as providências por eles adotadas para a construção da escola indígena e oferta regular de ensino à comunidade indígena de Kurussu Ambá, entre os outros esclarecimentos pertinentes;

3) Decorrido o prazo ou apresentadas as respostas, cls.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 27, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, substituindo o titular do 1º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO a notícia de que persiste conflito fundiário envolvendo a Comunidade Indígena Truká em Sobradinho e os membros da Associação Fonte de Vida, conforme relatado no termo de declarações em anexo;

CONSIDERANDO que foi relatado, ainda, que a Fundação Nacional do Índio - Funai não vem cumprindo decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela nos autos do Processo Judicial n.º 3881-47.2010.4.01.3305;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (Art. 129, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos das comunidades indígenas (Art. 5º, III, e, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO que aos juizes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito da notícia de que persiste conflito fundiário envolvendo a Comunidade Indígena Truká em Sobradinho e os membros da Associação Fonte de Vida, bem como do relato de que a Fundação Nacional do Índio - Funai não vem cumprindo decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela nos autos do Processo Judicial n.º 3881-47.2010.4.01.3305, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de seu objeto ser de atribuição deste 1º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal, nos termos da Portaria Conjunta MPF/PR-Petrolina/Juazeiro nº 004, de 25 de agosto de 2010, modificada pela Portaria Conjunta MPF/PR-Petrolina/Juazeiro nº 001, de 31 de janeiro de 2011.

Encaminhe-se a presente portaria, juntamente com a ata da reunião e o termo de declaração anexos, à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e atuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que sejam notificados os representantes da Associação Fonte de Vida, da Polícia Militar do Estado da Bahia (Juazeiro) e da Delegacia de Polícia Federal em Juazeiro, para que compareçam à reunião que será realizada em 12 de abril de 2012, às 15h30, na Sala de Audiências desta Procuradoria da República, considerando a urgência que o caso demanda. Os representantes da Associação Fonte de Vida devem ser informados da faculdade de serem acompanhados por advogado.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 68, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alíneas "c", "d" e "e" e artigo 6º, inciso VII, alíneas "b" e "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alíneas "c", "d" e "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Constituição da República);

Considerando que a educação é direito fundamental de todos, devendo o Estado promovê-la a incentivá-la com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento da pessoa e sua qualificação para o trabalho, assegurando o pleno exercício da cidadania;

Considerando que o art. 206, incisos I e VII, da Constituição da República estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola e no princípio da garantia do padrão de qualidade;

Considerando a demanda de indígenas de cursar o ensino superior, sem possuir, entretanto, condições financeiras de se manter na cidade;

Considerando a ausência de informações sobre eventuais programas governamentais para acesso e manutenção dos índios no ensino superior;

Resolve, com fundamento no inciso I do art. 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de averiguar quais medidas estão sendo adotadas para garantir o acesso e a manutenção dos indígenas em cursos de ensino superior, especificamente no que diz respeito aos povos indígenas do



Estado do Mato Grosso, adotando-se a seguinte ementa: "Indígena. Educação. Direito fundamental de todos e dever do Estado. Necessidade de averiguar as medidas adotadas para garantir o acesso e a manutenção dos indígenas em cursos de ensino superior".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 71, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alíneas "c", "d" e "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "b" e "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alíneas "c", "d" e "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Constituição da República);

Considerando que o artigo 196 da Constituição da República assevera ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o Capítulo V da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, prevê a existência do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, que tem como base os Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

Considerando a notícia de que indígenas da etnia Xavante da Aldeia Sociedade Paranoá estariam contraindo moléstias em virtude da contaminação da água do córrego Pindaíba ocasionada pelo uso de defensivos agrícolas por propriedades rurais da região;

Considerando, ademais, o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMPF, com o objetivo de apurar se índios da Aldeia Sociedade Paranoá estão sendo afetados pela possível contaminação das águas do Córrego Pindaíba, adotando-se, na capa do ICP, a seguinte emenda:

Saúde Indígena. Etnia Xavante. Aldeia Sociedade Paranoá. Ausência de sistema de abastecimento de água. Possível contaminação das águas do córrego Pindaíba pela utilização de agrotóxicos por produtores rurais da região. Necessidade de exame das condições da água e do estado de saúde dos índios.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 011/2008/MPF/PRM-GV/GAB/LCJ, de 14 de maio de 2008, publicada no Diário de Justiça, de 27 de maio de 2008, f. 163, referente à instauração do Inquérito Civil Público nº 1.222.009.000432/2007-01, onde se lê: "...acompanhar a implementação de ações de Estado destinadas ao desenvolvimento sustentável e à auto sustentabilidade da comunidade indígena maxakali", leia-se: "...investigar eventuais deficiências das habitações das aldeias Maxakalis, detectar, se for o caso, suas causas e responsáveis, e tomar as providências, judiciais ou extrajudiciais, cabíveis; e acompanhar as reuniões do Comitê Gestor de Ações Integradas para a Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Povo Maxakali, em busca da autossustentabilidade dessa comunidade, cujos resultados serão direcionados aos procedimentos administrativos específicos".

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Peças de Informação: Protocolo PRM-ILH-BA-00001745/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Apura irregularidades na aplicação dos recursos do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FNDE. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Relatório de Fiscalização nº. 034005 da CGU - 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos. Constatações 2.2.3.1 a 2.2.3.6. Município de Aurelino Leal/BA. Gestão Domingos Marques dos Santos (2009/2012).

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofícios:

a) à CGU solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos papéis de trabalho que embasaram as constatações 2.2.3.1 a 2.2.3.6 do Relatório de Fiscalização nº. 034005 da CGU - 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos.

b) à JUCEB solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos contratos sociais e alterações das empresas SMITH TRANSPORTES (CNPJ 10.423.801/0001-13); MIB MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 05.556.050/0001-73); MACUCO TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº. 04.892.646/0001-81) e GR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ nº. 10.558.290/0001-47);

c) à Receita Federal solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca da regularidade fiscal, no período de 2007/2008, das empresas SMITH TRANSPORTES (CNPJ 10.423.801/0001-13); MIB MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 05.556.050/0001-73); MACUCO TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº. 04.892.646/0001-81) e GR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ nº. 10.558.290/0001-47).

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Peças de Informação: Protocolo PRM-ILH-BA-00001748/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Apura irregularidades na aplicação dos recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE. Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros - PAB e Programa da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Relatório de Fiscalização nº. 034005 da CGU - 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos. Constatações 3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.1.3, 3.3.1.3, 3.4.1.1 e 3.4.1.2. Município de Aurelino Leal/BA. Gestão Domingos Marques dos Santos (2009/2012).

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofício à CGU solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos papéis de trabalho que embasaram as constatações 3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.1.3, 3.3.1.3, 3.4.1.1 e 3.4.1.2 do Relatório de Fiscalização nº. 034005 da CGU - 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos.:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Peças de Informação: Protocolo PRM-ILH-BA-00001750/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Apura irregularidades na aplicação dos recursos do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Serviços de Proteção Social Básica às Famílias (CRAS - Centro de Referência da Assistência Social) e Bolsa Família. Relatório de Fiscalização nº. 034005 da CGU - 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos. Município de Aurelino Leal/BA. Gestão Domingos Marques dos Santos (2009/2012).

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofício à CGU solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos papéis de trabalho que embasaram as constatações 4.2.1.1, 4.2.1.2 e 4.3.1.1 do Relatório de Fiscalização nº. 034005 da CGU - 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Peças de Informação: Protocolo PRM-ILH-BA-00001779/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possíveis irregularidades no Programa/Ação: PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Município de Ilhéus/BA, exercício de 2008. Gestão de Newton Lima.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofício à Secretaria Nacional de Assistência Social do MDSF, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas acerca da situação da prestação de contas dos recursos do PETI repassados ao município de Ilhéus/BA no exercício de 2008, solicitando esclarecer, sobretudo, se já houve parecer conclusivo a respeito da referida prestação.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, considerando a Ação Civil Pública nº 2007.81.03.000540-3, vinculada ao 5º Ofício da Tutela Coletiva;

considerando que, durante o trâmite da citada Ação Civil Pública, e para instruí-la, foi realizada requisição de informações à Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, até o presente momento não respondida;

considerando o disposto no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93, que possibilita ao Membro do Ministério Público da União, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, dentre outros, de autoridades da Administração Pública Direta e Indireta;

considerando que o § 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/93 preceitua que a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa;

considerando ainda que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público Federal promover inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de quaisquer outros interesses difusos ou coletivos, resolve:

instaurar Inquérito Civil Público para apurar os fatos ora noticiados e subsidiar eventual medida judicial a ser ajuizada objetivando cessar eventuais irregularidades constatadas e imputar sanções aos respectivos responsáveis a serem identificados durante a instrução do feito.

Determina à Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva que:
1 - autue e registre a presente portaria com os documentos que a acompanham;

2 - proceda a distribuição entre os Ofícios da Tutela Coletiva na PRCE.

MARCELO MESQUITA MONTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 191, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Converte o procedimento administrativo nº 1.16.000.003212/2011-94 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o procedimento foi instaurado de ofício em 09/09/2011, a fim de apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo então Ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, consistente no uso de avião da empresa Construtora Sanches Tripoloni, que tem obras financiadas com recursos federais, conforme noticiado pela Revista Época na edição do dia 19/08/2011;

Considerando que a apuração em curso ainda não é conclusiva, demandando outras diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.16.000.003212/2011-94 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

RESUMO: suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo então Ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, consistente no uso de avião da empresa Construtora Sanches Tripoloni, que tem obras financiadas com recursos federais;

INVESTIGADOS: Paulo Bernardo Silva;

REPRESENTANTE: Ministério Público Federal

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. que se aguarde a conclusão da pesquisa solicitada, conforme despacho de fl. 10-verso;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 02 de abril de 2012, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 192, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Converte o procedimento administrativo nº 1.20.000.000573/2010-75 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o procedimento foi autuado em 20/04/2010, em razão do recebimento de representação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a fim de apurar suposta irregularidade no controle de presença de servidores do Senado Federal, tendo em vista que o servidor Vicente Vuolo Filho não teria trabalhado na casa, no início de 2010, a fim de viabilizar sua campanha para Deputado Federal no Mato Grosso;

Considerando que a apuração em curso ainda não é conclusiva, demandando outras diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.20.000.000573/2010-75 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

RESUMO: suposto ato de improbidade administrativa praticado por Vicente Vuolo Filho, à época servidor do Senado Federal, consistente em ausência ao trabalho e descumprimento de expediente no Senado no início de 2010, para realização de atividades político-partidárias, em período eleitoral, relativas a sua campanha para Deputado Federal no Mato Grosso;

INVESTIGADOS: Vicente Vuolo Filho

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. o cumprimento do despacho de fl. 37-verso;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 02 de abril de 2012, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 193, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Converte o procedimento administrativo nº 1.16.000.002510/2011-67 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o procedimento foi instaurado de ofício em 01/07/2011, a fim de apurar supostas irregularidades na participação do BNDES na fusão entre os grupos Pão de Açúcar e Carrefour, tendo em vista que os participantes são os maiores varejistas do mercado brasileiro;

Considerando que a referida fusão não se concretizou, restando, porém, dúvidas acerca da regularidade da participação do BNDES, mediante apoio financeiro, em fusões ou outras reorganizações societárias entre grandes grupos econômicos;

Considerando que a apuração em curso ainda não é conclusiva, demandando outras diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.16.000.002510/2011-67 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

RESUMO: regularidade da participação do BNDES, mediante apoio financeiro, em fusões ou outras reorganizações societárias entre grandes grupos econômicos;

INVESTIGADOS: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

REPRESENTANTE: Ministério Público Federal

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a conclusão dos autos para análise;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 02 de abril de 2012, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 211, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Converte o procedimento administrativo nº 1.16.000.002160/2010-58 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o procedimento foi autuado em 09/07/2010, em razão do recebimento de cópia do Acórdão nº 195/2007 do TCU, a fim de apurar supostas irregularidades na utilização dos recursos federais repassados ao IBRAF - Instituto Brasileiro de Frutas, no âmbito do Convênio MA/SDR 04/1998 celebrado com o Ministério da Agricultura;

Considerando que o procedimento foi arquivado em 01/09/2010, por não haver providências a serem adotadas pelo MPF, em razão da prescrição dos supostos atos de improbidade administrativa;

Considerando, no entanto, que, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal entendeu ser necessário verificar as medidas tomadas no âmbito criminal e aquelas visando ao ressarcimento;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.16.000.002160/2010-58 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

RESUMO: supostas irregularidades na utilização dos recursos federais repassados ao IBRAF - Instituto Brasileiro de Frutas, no âmbito do Convênio MA/SDR 04/1998 celebrado com o Ministério da Agricultura, conforme Acórdão TCU nº 195/2007;

INVESTIGADOS: IBRAF - Instituto Brasileiro de Frutas; Marketing Coop. Ltda.; Fernando Brendaglia de Almeida; Inter Marketing Ltda;

REPRESENTANTE: Tribunal de Contas da União

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. que se aguarde resposta aos ofícios de fls. 70 e 71;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 11 de abril de 2012, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 212, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Converte o procedimento administrativo nº 1.16.000.001169/2011-22 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o procedimento foi autuado em 23/03/2011, em razão do recebimento de representação do Conselho Regional de Administração de Sergipe, a fim de apurar supostas irregularidades na candidatura, eleição e posse de Roberto Carvalho Cardoso como Presidente do Conselho Federal de Administração em 2007 e 2009;

Considerando que a apuração em curso ainda não é conclusiva, demandando outras diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.16.000.001169/2011-22 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

RESUMO: supostas irregularidades na candidatura, eleição e posse de Roberto Carvalho Cardoso como Presidente do Conselho Federal de Administração em 2007 e 2009;

INVESTIGADOS: Roberto Carvalho Cardoso; Conselho Federal de Administração;

REPRESENTANTE: Conselho Regional de Administração de Sergipe

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 11 de abril de 2012, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA



PORTARIA Nº 213, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Converte o procedimento administrativo nº 1.16.000.001700/2011-67 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o procedimento foi instaurado de ofício em 06/05/2011, em razão do desmembramento do ICP nº 1.16.000.000214/2011-21, a fim de apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados pelo Prefeito de Novo Gama-GO na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério das Cidades, conforme consta do Relatório nº 01561 da CGU;

Considerando que a apuração em curso ainda não é conclusiva, demandando outras diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.16.000.001700/2011-67 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

RESUMO: supostos atos de improbidade administrativa praticados pelo Prefeito de Novo Gama-GO na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério das Cidades, conforme consta do Relatório nº 01561 da CGU;

INVESTIGADOS: João de Assis Pacífico;

REPRESENTANTE: Ministério Público da União; Controladoria-Geral da União

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a conclusão dos autos para análise;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 11 de abril de 2012, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 215, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Converte o procedimento administrativo nº 1.16.000.002716/2011-97 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o procedimento foi instaurado de ofício em 25/07/2011, em razão do desmembramento das Peças de Informação nº 1.16.000.002071/2011-92, a fim de apurar supostas irregularidades na seleção e contratação de consultores pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, via PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), bem como no trabalho por eles desenvolvido;

Considerando que a apuração em curso ainda não é conclusiva, demandando outras diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.16.000.002716/2011-97 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

RESUMO: supostas irregularidades na seleção e contratação de consultores pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, via PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), bem como no trabalho por eles desenvolvido;

INVESTIGADOS: Comissão de Anistia do Ministério da Justiça;

REPRESENTANTES: Antônio Clarete de Azevedo e outros;

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a conclusão dos autos para análise;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 11 de abril de 2012, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 216, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Converte o procedimento administrativo nº 1.16.000.002993/2010-19 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o procedimento foi autuado em 27/08/2010, em razão do recebimento de representação anônima, a fim de apurar supostas irregularidades, consistentes em superfaturamento de medicamentos vendidos pela empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, bem como participação fraudulenta em licitações do Ministério da Saúde;

Considerando que a apuração em curso ainda não é conclusiva, demandando outras diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.16.000.002993/2010-19 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

RESUMO: supostas irregularidades, consistentes em superfaturamento de medicamentos vendidos pela empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, bem como participação fraudulenta em licitações do Ministério da Saúde;

INVESTIGADO: HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares;

REPRESENTANTE: anônimo;

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a conclusão dos autos para análise;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 12 de abril de 2012, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 217, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Converte o procedimento administrativo nº 1.16.000.000221/2011-23 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o procedimento foi autuado em 27/01/2011, em razão do recebimento de representação anônima, a fim de apurar supostas irregularidades praticadas pela empresa Front Eventos (Front Propaganda Ltda), que teria efetuado cobranças indevidas pela utilização de cabos eletrônicos em eventos realizados pelo Ministério da Saúde;

Considerando que a apuração em curso ainda não é conclusiva, demandando outras diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.16.000.000221/2011-23 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

RESUMO: supostas irregularidades praticadas pela empresa Front Eventos (Front Propaganda Ltda), que teria efetuado cobranças indevidas pela utilização de cabos eletrônicos em eventos realizados pelo Ministério da Saúde;

INVESTIGADO: Front Eventos (Front Propaganda Ltda);

REPRESENTANTE: anônimo;

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a conclusão dos autos para análise;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 12 de abril de 2012, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 218, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Inquérito Civil nº 1.22.005.000209/2011-71

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que os fatos narrados na representação constituem em tese ato de improbidade administrativa e são de atribuição do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte

ementa:

Peças de Informação: Procuradoria da República em Montes Claros

Possíveis responsáveis: AILTON NERES SANTANA, RESUMO: INDÍCIOS DE QUE AILTON NERES SANTANA, ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ERA FUNCIONÁRIO FANTASMA DO DEPUTADO MÁRCIO REINALDO. INDÍCIOS COLHIDOS NA AÇÃO PENAL N. 2010.38.07.000864-9, EM TRÂMITA NA 1ª VARA DE MONTES CLAROS/MG.

Determina: A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

Seja oficiado à Câmara dos Deputados solicitando informações quanto ao vínculo mantido entre AILTON NERES SANTANA e a Casa Legislativa, o local específico em que aquela desempenhava suas funções (se em Brasília ou no escritório regional do deputado), bem como cópia das folhas de ponto referente ao período. Solicitar, ainda, a relação com nome e endereço dos demais servidores que prestaram serviço no mesmo gabinete ou escritório que AILTON. CUMPRA-SE.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) a Peça de Informação nº 1.19.000.000077/2011-01, que noticia possível irregularidade no Contrato de Repasse nº 0218592-63 (SIAFI nº 59724), Concedente o Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, Concedido o Município de Caxias/MA.

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação indicada.

Providencie-se desde logo a expedição de ofícios requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, com base no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93: (1) à Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 20 dias, apresente a íntegra da prestação de contas apresentada pelo Município, acompanhada de informações a respeito de sua regularidade, encaminhando cópia da documentação respectiva e dos relatórios de fiscalização que empreendeu; e (2) ao Município Representado para que ofereça manifestação acerca das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização de fls. 12/26, no que se refere ao aludido contrato de repasse, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado.

Comunique-se, ainda, a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, fazendo constar, sempre, inclusive na capa, que a atuação deste 4º OCCI se dá em substituição ao 9º OCCI, a quem originariamente distribuído o feito.

Cumpra-se.

JOSÉ LEITE FILHO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO MATO GROSSO****PORTARIA Nº 64, DE 12 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000320/2012--63 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas práticas de ato de improbidade administrativa praticada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no bojo da ação 2006.36.00.014837-1/MT, ao não efetuar os pagamentos referentes por meio de TDAs referente a terra nua da Fazenda Santo Antonio, desapropriada no bojo da ação 1998.36.00.007629-1; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 12, DE 11 DE ABRIL DE 2012**

Autos nº: 1.22.011.000149/2011-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado com base em representação que informa supostas irregularidades no convênio nº 016/2010 firmado entre o Município de Corinto/MG e o FNDE com a finalidade de compra de veículos escolares para o município;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que tenha havido lesão ao patrimônio público;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e o art. 11, VI da Lei 8429/92, além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:
a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) tendo em vista que o Ofício PRM/SLA/GAB/Nº 346/2012, recebido no dia 21/03/2012, encontra-se dentro do prazo de resposta, determino o acatamento dos autos por 30 (trinta) dias no aguardo da resposta.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

MIRIAN DO ROZARIO MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Autos nº: 1.22.011.000139/2011-72

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado com base no acórdão nº 5154/2011 - TCU - 2ª Câmara, que condenou o ex-prefeito do Município de Datas por omissão do dever de prestar contas da utilização de verbas recebidas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome, repassados para execução do Programa de Apoio à Criança em Creche no ano de 2003;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que tenha havido lesão ao patrimônio público e/ou ato de improbidade administrativa;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e o art. 11, VI da Lei 8429/92, além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:
a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) tendo em vista que encontra-se pendente recurso impetrado pelo ex-administrador municipal, ainda sem decisão final, determino o acatamento dos autos por mais 60 (sessenta) dias, quando deverá ser consultado e impresso o andamento do Processo 002.565/2009 no site do TCU, com a imediata conclusão.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

MIRIAN DO ROZARIO MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a abertura "Central de Fraudes em Minas", veiculada pelo jornal "ESTADO DE MINAS" de 12 de agosto de 2011, à página 04 do "Caderno Política"; em que narra-se a atuação do Parquet na apuração de desvios de recursos oriundos do Ministério do Turismo, em possível esquema de fraude do Municípios Mineiros;

CONSIDERANDO que sob a fonte do SIAFI/ Portal Transparência, ainda, noticia-se que se encontra o Município de Carmo de Minas entre os maiores beneficiados no Estado de Minas;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº 600-005 de 13 de julho de 2007, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a cidade encontra-se sob Jurisdição da Subseção de Pouso Alegre;

CONSIDERANDO que, se forem confirmados os desvios à legalidade narrados na reportagem, configurar-se-á conduta relevante à luz da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determina a conversão de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

1. Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

2. Oficie-se à prefeitura representada, solicitando informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quais projetos, festas, eventos, etc. realizados nos últimos cinco anos envolveram recursos do Ministério do Turismo, indicando o valor de recursos federais, o valor da contrapartida municipal, informando (i) se houve licitação ou se foi caso de dispensa/inexigibilidade (com a devida justificativa da dispensa/inexigibilidade), (ii) a empresa contratada, (iii) se a prestação de contas já foi apresentada (encaminhando-nos cópia das mesmas nesse caso) e (iv) se já foi aprovada;

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 43, DE 12 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de célere solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000087/2011-41, que visa a acompanhar a criação, a instalação e o regular funcionamento dos Conselhos Municipais do Fundeb e de Assistência Social - CMAS, nos municípios pertencentes a circunscrição desta procuradoria;

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000087/2011-41, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000087/2011-41, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ELOISA HELENA MACHADO

PORTARIA Nº 101, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000545/2012-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades nas obras realizadas na BR 467, principalmente no trecho que liga o distrito de Sede Alvorada à cidade de Cascavel.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA



**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA Nº 43, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar os fatos não satisfatoriamente comprovados nos autos do Procedimento Administrativo 1.30.010.000064/2008-62, fatos estes que podem constituir atos de improbidade administrativa relacionados à atuação da juíza do trabalho Linda Brandão Dias;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000259/2011-16 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- Seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 38, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar possíveis atos de improbidade administrativa por parte de César Augusto Gomes Gaspar, o qual, enquanto Delegado Chefe da Delegacia de Polícia Federal em Volta Redonda, instaurou um IPL requisitado pelo MPF somente 4 (quatro) anos após a requisição;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000107/2010-24 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- Seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 62, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de averiguar os municípios inadimplentes ou em pendência com a prestação de contas do PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000243/2011-03 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 63, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e VI, da CRFB, pelo art. 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93, e pela Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda;

CONSIDERANDO que em pesquisa realizada na internet sobre a empresa TPK Terraplenagem Ltda., no interesse do procedimento investigatório criminal nº 1.30.008.000022/2012-57, em curso nesta Procuradoria, obteve-se documento do Ministério da Ciência e Tecnologia - Comissão Nacional de Energia Nuclear - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., no qual são listados vários extratos de instrumentos contratuais celebrados do período de 01.02.06 à 28.02.06;

CONSIDERANDO que o segundo extrato listado no referido documento é a Autorização de Fornecimento AF1.400/05-Sup.1, assim descrita: "Preparação e regularização da base para fornecimento, transporte, espalhamento e compactação de BGS (brita graduada simples). Objeto: Prestação de serviço de terraplenagem para estrada de acesso ao clube náutico. Contratada: TPK Terraplenagem Ltda. CNPJ 73.313.900/0001-62. Modalidade: Dispensável de acordo com o Inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Vigência: Nihil. Valor R\$ 6.887,50. Programa 19122111322720001. Data ASS: 13.02.2006";

CONSIDERANDO que a Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB é sociedade de economia mista, controlada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, sendo órgão de execução de atividade cujo monopólio é conferido à União pelo art. 21, inciso XXIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em princípio, o mencionado contrato não guarda relação com a atividade fim da referida sociedade de economia mista;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de verificar a regularidade da Autorização de Fornecimento AF 1.400/05-Sup.1, relativa à "Preparação e regularização da base para fornecimento, transporte, espalhamento e compactação de BGS (brita graduada simples). Objeto: Prestação de serviço de terraplenagem para estrada de acesso ao clube náutico. Contratada: TPK Terraplenagem Ltda. CNPJ 73.313.900/0001-62. Modalidade: Dispensável de acordo com o Inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Vigência: Nihil. Valor R\$ 6.887,50. Programa 19122111322720001. Data ASS: 13.02.2006".

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Instaura-se Inquérito Civil Público com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO AF 1.400/05-SUP.1 - OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM PARA ESTRADA DE ACESSO AO CLUBE NÁUTICO - CONTRATADA: TPK TERRAPLENAGEM LTDA. - CONTRATANTE: INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A".

b) Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se ao Presidente da INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A., com endereço na Av. João Cabral de Mello Neto, n. 400 - 101 a 304, Barra da Tijuca, CEP 22775-057 - Rio de Janeiro/RJ, Tel: (21)3797-1600, Fax: (21)2537-9391, solicitando, no prazo de 15 dias, cópia integral do processo administrativo que gerou a Autorização de Fornecimento AF 1.400/05-Sup.1, relativa à "Preparação e regularização da base para fornecimento, transporte, espalhamento e compactação de BGS (brita graduada simples). Objeto: Prestação de serviço de terraplenagem para estrada de acesso ao clube náutico. Contratada: TPK Terraplenagem Ltda. CNPJ 73.313.900/0001-62. Modalidade: Dispensável de acordo com o Inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Vigência: Nihil. Valor R\$ 6.887,50. Programa 19122111322720001. Data Ass: 13.02.2006". Outrossim, solicite-se que, caso não conste do referido processo, sejam informadas as razões das obras de terraplanagem em terreno de ente privado.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 354, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alínea "b"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c"; inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.004511/2011-67, instaurado visando Trata-se de procedimento administrativo instaurado nesta Procuradoria da República visando apurar a acumulação indevida de cargos públicos.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.004511/2011-67 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) Publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e expeça-se o Ofício 4414/12.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

PORTARIA Nº 382, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº 1.30.012.000686/2006-17, instaurado com o escopo de apurar a devolução dos valores relativos a possíveis prejuízos ao Erário decorrentes dos convênios nos 2428/2004, 501/2005 e 754/2005, efetuados por meio da liberação de verbas das emendas parlamentares para o Fundo Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.012.000686/2006-17 para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o n.º 1.28.000.001242/2011-45 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Não cumprimento, pelo Estado do Rio Grande do Norte, da decisão do Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, exarada no processo 0508704-48.2011.4.05.8400, que condenou o referido ente a fornecer ao autor (Augusto Sávio de Lira Cortez) o medicamento Ferriprox 500MG.

POSSÍVEIS RESPONSABILIDADES: A apurar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 92, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo n.º
1.33.000.002096/2009-91. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar n.º 75/93, e na Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n.º 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo n.º 1.33.000.002096/2009-91 versando sobre possíveis irregularidades no uso do aparelho de tomografia no Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos. (VER SE NECESSÁRIO COMPLEMENTAR).

Para tanto, determino:

- a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO UFSC. UTI-

LIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA EM HORÁRIOS REDUZIDOS. FALTA DE SERVIDORES.

- a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

- após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 113, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Peça de Informação n.º
1.33.000.002164/2011-36. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar n.º 75/93, e na Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n.º 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação n.º 1.33.000.002164/2011-36 versando sobre a prática de eventual improbidade administrativa na aplicação de recursos públicos federais e estaduais recebidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e repassados à FAHECE - Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON, para administração do CEPON - Centro de Pesquisas Oncológicas, bem como eventuais irregularidades no Centro de Radioterapia do CEPON, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

- a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PPMA. Apurar eventual prática de improbidade administrativa na aplicação de recursos públicos federais e estaduais recebidos pela Secretaria de Estado da Saúde e repassados a FAHECE - Fundação de Apoio ao Hemosc/ Cepon, para administração do CEPON - Centro de Pesquisas Oncológicas. Eventuais irregularidades no Centro de Radioterapia do CEPON ;

- a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

- após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 122, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo n.º
1.33.000.003380/2006-31. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar n.º 75/93, e na Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n.º 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo n.º 1.33.000.003380/2006-31 versando sobre a desocupação e demolição dos imóveis irregularmente construídos no entorno da Fortaleza e São José da Ponta Grossa, objeto da ACP n.º 92.00.04504-7, em trâmite perante a Vara Federal Ambiental de Florianópolis, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

- a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PPMA. Desocupação e demolição dos imóveis irregularmente construídos no entorno da Fortaleza e São José da Ponta Grossa. ACP n.º 92.00.04504-7, em trâmite perante a Vara Federal Ambiental de Florianópolis ;

- a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

- após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 48, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Autos de Inquérito Civil Público n.º
1.34.012.000431/2011-64

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, considerando os eventos narrados nas peças informativas 1.34.012.000431/2011-64, relativos a possíveis desvios de recursos públicos, praticado, em tese, pela Prefeitura Municipal do Guarujá, na aplicação de verbas públicas destinadas à reforma de escolas do município (de acordo com o narrado no despacho de fl. 90), decide com fundamento no artigo 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar n.º 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a remessa de cópia desta por correio para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação em órgão oficial. Fica designado o Secretário João Weligton Abdalla, servidor lotado neste gabinete, para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

JULIANA MENDES DAUN

PORTARIA Nº 49, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Autos de Inquérito Civil Público n.º
1.34.012.000582/2011-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, considerando os eventos narrados nas peças informativas 1.34.012.000582/2011-12, relativos a possíveis irregularidades na execução do contrato de repasse 50.178/08, destinado a obras de saneamento no Município de São Vicente, envolvendo a SABESP e a empresa DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. (descritas no despacho de fls. 16/19), decide com fundamento no artigo 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar n.º 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a remessa de cópia desta por correio para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação em órgão oficial. Fica designado o Secretário João Weligton Abdalla, servidor lotado neste gabinete, para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

JULIANA MENDES DAUN

PORTARIA Nº 51, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Autos de Inquérito Civil Público n.º
1.34.012.000896/2011-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, considerando os eventos narrados nas peças informativas 1.34.012.000896/2011-15, relativos a ausência de licitação, por parte da Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP) de, ao menos, 3 (três) terrenos do Porto de Santos, situados no Sabão, com 11.200m², 10.807m² e 9.172m², ora arrendados aos Terminais Marítimos Especializados Ltda. (TERMARES), por meio do Contrato de Arrendamento Portuário n.º 005/91. Apura, também, a ocorrência de duas prorrogações contratuais após o advento da Lei 8.630/93 (que só prevê a possibilidade de uma), também sem a necessária licitação, decide, com fundamento no artigo 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar n.º 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a remessa de cópia desta por correio para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação em órgão oficial. Fica designado o Secretário João Weligton Abdalla, servidor lotado neste gabinete, para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

JULIANA MENDES DAUN



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 142, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA; Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA definida pela Portaria nº 124, de 24/4/2007, publicada no Diário Oficial da União de 6/9/2007 e alterada pela Portaria nº 321, de 27/8/2009, publicada no Diário Oficial da União de 31/8/2009, pela Portaria nº 13, de 14/1/2010, publicada no Diário Oficial da União de 18/1/10, pela Portaria nº 582, de 17/12/10, publicada no Diário Oficial da União de 22/12/2010 e pela Portaria nº 720, de 19/12/2011, publicada no Diário Oficial da União de 20/12/2011, resolve:

Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, na forma discriminada em anexo.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
	GABINETE DO PROCURADOR CHEFE			GABINETE DO PROCURADOR CHEFE	
	
	DIRETORIA DE PTM			DIRETORIA DE PTM	
7	Diretor	FC 02	7	Diretor	FC 02
1	Secretaria Administrativa	FC 01	1	Secretaria Administrativa	FC 01
1	Chefe Assessoria-Especial Assessor	CC 01	1	Chefe Assessoria-Especial Assessor-Chefe	CC 01

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE	MARÇO/2012								
	SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT AO CDJ	SALDO ATUAL NO GABINETE			TOTAL
						P/ EMISSÃO DE PARECER EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	
LUIZ DA SILVA FLORES	24	286	310	237	00	00	73	73	
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMPT	417	286	703	348	227	45	83	355	
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00	
CÉSAR ZACHARIAS MÁRTYRES	203	231	434	434	00	00	00	00	
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES Membro CCR	00	00	00	00	00	00	00	00	
OTAVIO BRITO LOPES	05	286	291	236	00	00	55	55	
GUIOMAR RECHIA GOMES Licença Médica	00	00	00	00	00	00	00	00	
RONALDO TOLENTINO DA SILVA Conselheiro do CSMP/VIII Encontro Luso-Brasileiro de Direito do Trabalho - Port. 91 DOU 2 de 15/3	464	286	750	415	192	76	67	335	
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA Conselheira do CSMPT	10	175	185	185	00	00	00	00	
MARIA APARECIDA GUGEL Afastamento curso de Doutorado Univ. de Roma -	00	00	00	00	00	00	00	00	
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE	240	285	525	455	00	00	70	70	
LUCINEA ALVES OCAMPOS	124	286	410	223	00	00	187	187	
DAN CARAI DA COSTA E PAES	438	286	724	337	40	178	169	387	
IVANA AUXILIADORA MENDONCA SANTOS Conselheira do CSMPT/Lic. Médica/Li. Prêmio	52	110	162	148	00	00	14	14	
EDSON BRAZ DA SILVA Conselheiro do CSMPT / Licença Médica	40	162	202	74	00	28	100	128	
VERA REGINA DELLA POZZA REIS Conselheira do CSMPT / Coordenadora da CCR	00	00	00	00	00	00	00	00	
JOSE NETO DA SILVA Corregedor-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00	
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Conselheiro do CSMPT	305	286	591	283	103	81	124	308	
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral	224	253	477	280	00	13	184	197	
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMP	01	286	287	261	00	00	26	26	
JAIME ANTONIO CIMENTI Membro CCR / Licença Prêmio	00	00	00	00	00	00	00	00	
EVANY DE OLIVEIRA SELVA Lic. Médica	156	272	428	356	00	02	70	72	
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI Afastamento curso de Mestrado Univ. de Servilha -	00	00	00	00	00	00	00	00	
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMP / Equipe Multiprofissional - Port. 102 - DOU 2 de 19/3	37	286	323	230	00	00	93	93	
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS Oficiando na PGT / Substituindo Subprocurador-geral / Membro da CCR	00	00	00	00	00	00	00	00	
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Oficiando na PGT / Substituindo Subprocurador-geral / Membro CCR	00	00	00	00	00	00	00	00	
ADRIANE REIS DE ARAUJO Oficiando na PGT / Membro CRJ / Substituindo Subprocurador-geral	00	00	00	00	00	00	00	00	
VICTOR HUGO LAITANO Oficiando na PGT - Port. 59 DOU 2 de 17/02/12	00	286	286	87	00	00	199	199	
MAURÍCIO CORREA DE MELLO Oficiando na PGT / Secretário do 17º Concurso	00	00	00	00	00	00	00	00	
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT / Membro CRJ / Substituindo Subprocurador-geral / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00	
ADRIANA SILVEIRA MACHADO Oficiando na PGT / Membro CRJ Férias	05	00	05	05	00	00	00	00	
TOTAIS	2.745	4.348	7.093	4.594	562	423	1.154	2.499	